



NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DRA. GABRIELA NICARETA
CNPJ N° 62.165.200/0001-51

OFÍCIO N° 067

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO
NA UNIDADE HOSPITALAR SÃO MATHEUS, NO MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**

Ao Agente de Contratação

Do


Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026

Vimos através deste solicitar Credenciamento da Empresa Nicareta Serviços Médicos Ltda, CNPJ N° 62.165.200/0001-51, através do Chamamento Público N°03/2026, para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Em anexo, são apresentados os documentos para habilitação.

Atenciosamente



GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
CPF: 112.795.579-90 RG:
CRM: 61034/PR

Dois Vizinhos, em 18 de junho de 2026

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, nascido(a) em 15/04/2001, nº do CPF 112.795.579-90, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos - PR, na RUA 7 DE SETEMBRO, nº 325, APT 04;, CENTRO NORTE, CEP: 85660-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e usará a expressão DRA GABRIELA NICARETA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, nº 325, APT 04;, CENTRO NORTE, Dois Vizinhos - PR, CEP: 85660000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL E EXAMES COMPLEMENTARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL E EXAMES COMPLEMENTARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 06/08/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Dois Vizinhos - PR, 06 de agosto de 2025

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11279557990	GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025 14:26 SOB N° 41213800440.
PROTOCOLO: 253880220 DE 11/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512824208. CNPJ DA SEDE: 62165200000151.
NIRE: 41213800440. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2025.
NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.165.200/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2025
NOME EMPRESARIAL NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRA GABRIELA NICARETA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO APT 04
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELANICA15@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9900-6016/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2025** às **14:28:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 62.165.200/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:36 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **E4AA.5CA3.1229.B332**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39379378-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **62.165.200/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 23 de Abril de 2026 - Valida até:22/07/2026

NEGATIVA Nº: 115322/2026		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJZ3UFFH2JCX58Q2BP	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7187190	CNPJ/CPF 62.165.200/0001-51	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 8589
ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO, 325 - CENTRO NORTE - APT 04 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.165.200/0001-51
Certidão n°: 45055289/2026
Expedição: 30/04/2026, às 14:00:13
Validade: 27/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.165.200/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 62.165.200/0001-51

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de maio do ano de 2026. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capião Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xamburé.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

THALITA
Página 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.165.200/0001-51
Razão social: NICARETA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 325 APT 04/ CENTRO NORTE / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061806556546040681

Informação obtida em 30/06/2026 09:23:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **62.165.200/0001-51**, com sede na **Rua Sete de Setembro, nº 325, AP 04, Centro Norte, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DRA. GABRIELA NICARETA
CNPJ Nº 62.165.200/0001-51

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Gabriela Luiza Vazquez Nicareta, Portador(a) do RG/CPF nº 112.795.579-90, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Email: **gabrielanica15@gmail.com**

Telefone: **(46) 99900-6016**

Banco: **748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi** Agência: **0740** C/C: **33702-7** Chave Pix: **62.165.200/0001-51**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos a senhora **Gabriela Luiza Vazquez Nicareta**, portador(a) do CPF/MF sob n.º **112.795.579-90**, para ser a responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público n.º 03/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

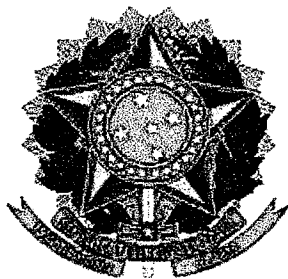
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
Data: 16/06/2026 22:23:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA

CPF: 112.795.579-90 RG:

CRM: 61034/PR

Dois Vizinhos, em 16 de junho de 2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **61034** desde **16/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

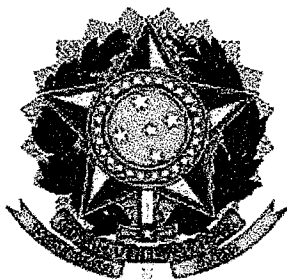
Esta Certidão tem validade até o dia 17/07/2026.

Chave de validação **cc87035c65c3398135d7a98f2240f9bbc590e113**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 62.165.200/0001-51, foi inscrita em 27/04/2026, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **27066**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA, inscrito sob o nº. 61034 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/07/2026.

Chave de validação [bff1a0afb422904b5963ec862fb557843b3f30e5](#)

Emitida eletronicamente via internet em **27/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CPF
112.795.579-90

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
11279557990 / II-PR

TÍTULO DE ELEITOR
114201680647

SEÇÃO
0216

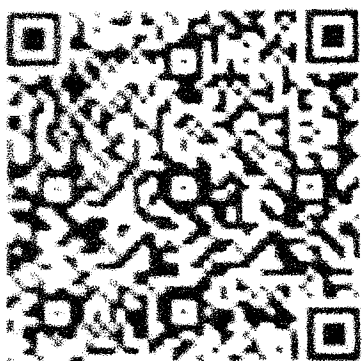
ZONA
115

DATA DE NASCIMENTO
15/04/2001

NATURALIDADE
DOIS VIZINHOS-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 17/07/2025

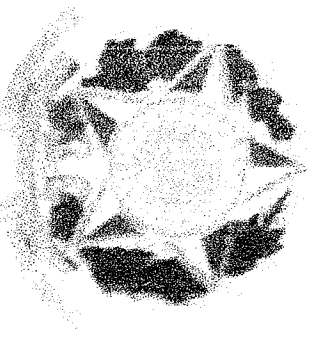
970852



[Handwritten signature]

AS SIMPLIFICADAS DO BRASIL S.A. - CNPJ 07.000.000/0001-00

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

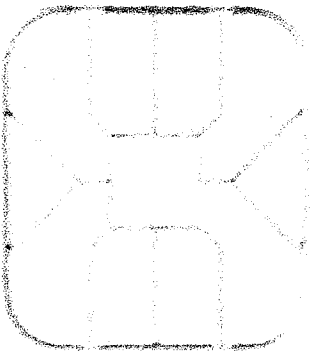
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

GABRIELA LUIZA WATOWZ
NICARITA

CRM/UF

51834/PR



FILIAÇÃO

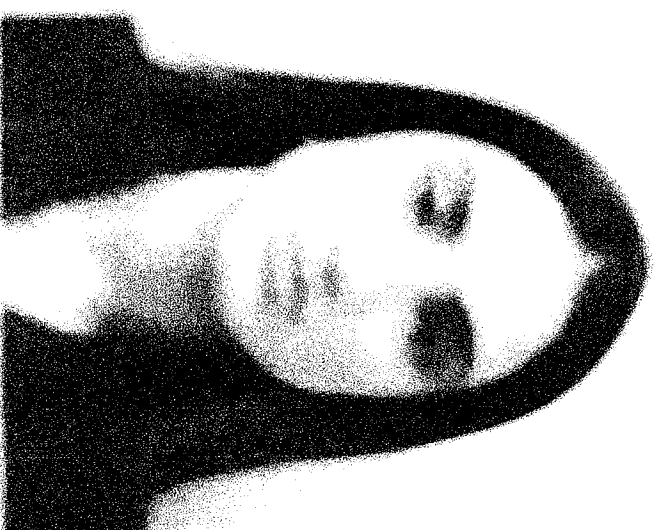
ELANIRA VIEIRA ALVES NICARITA

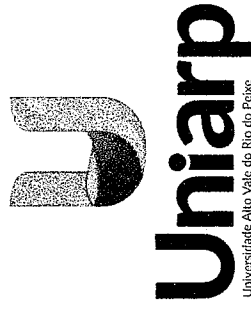
CITILIM WILLANSIA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

16/07/2026 01

8





O Reitor da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de *MEDICINA*

na data de 27 de junho de 2025, confere o título de

MÉDICA a
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA

Carteira de Identidade 12.350.572-7, SSP/PR, nascida em 15 de abril de 2001, natural de Dois Vizinhos, PR, de nacionalidade Brasileira, e considerando o termo de colação de grau lavrado no dia 07 de julho de 2025, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caçador - SC, 08 de julho de 2025.

Ma. Marissol Aparecida Zamboni
Secretária Acadêmica

Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin
Reitor

<https://diplomadigital.uniarp.edu.br/?CodigoValidacao=15032.15032.cf278dc520b5>

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP

Credenciamento: Decreto 2.931/2009 - D.O.SC N°18.756/2009

Renovação de Credenciamento: Decreto 414/2019 - D.O.SC
N°21.168/2019

Curso: MEDICINA.

Reconhecido N.º 55, DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Data

Publicação: 12/02/2025.

Seção, p.3.

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP

Secretaria Geral

Diploma registrado sob n.º 37, Livro 10BAC, Fls. 37.

Processo 037/2025.

Em 08/07/2025,

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, Art. 48 - §1º, D.O.U. de 23/12/1996 e do Decreto n° 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Caçador - SC, 08 de julho de 2025.

Ma. Marissol Aparecida Zamboni

Secretaria Acadêmica

Portaria Reitor UNIARP - n°020/2020 de 26/02/2020.

Até 31 de dezembro de 2009, os serviços educacionais foram ofertados pela Universidade do Contestado - Campus Universitário de Caçador - UNC/Caçador. A prestação de Serviços pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, sucessora da UNC/Caçador se deu a partir de 01 de janeiro de 2010, com fundamento do Decreto Estadual n°2931, publicado em 21 de dezembro de 2009, no D.O.S.C n° 18756, páginas 23 e 24.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **61034** e encontra-se quite com esta tesouraria até 30/06/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **fda704093dafbf96d022ce4fa8543b0e9838d879**

Emitida eletronicamente via internet em **17/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, a pedido da parte interessada, que a empresa **NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 62.165.200/0001-51, em fase de inscrição/reinscrição neste Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, encontra-se em dia com este Departamento Financeiro até **02/08/2026**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chave de validação **cf71f148d61be16cd421eb327d438130373b2d63**

Emitida eletronicamente via internet em **18/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **61034** conforme períodos abaixo:

Períodos

16/07/2025 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **c395f1bf352d91ea9d1840867560f91e6c7ef66a**

Emitida eletronicamente via internet em **05/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Município de

Dois Vizinhos

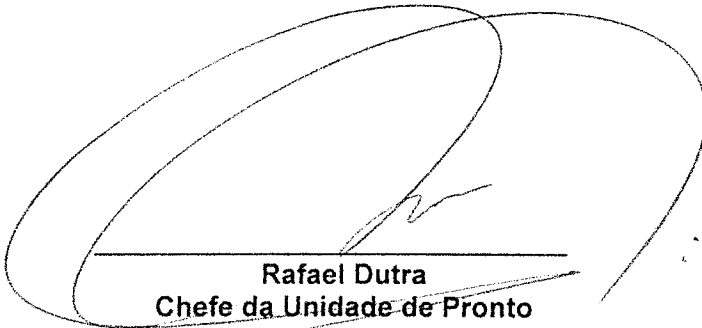
Estado do Paraná

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H
DE DOIS VIZINHOS. CNPJ:08.889.455/0001-11**
(Rua Rio Branco Nº974)

COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA

Comprovamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a médica Dra. Gabriela Luiza Vazquez Nicareta, pela empresa NICARETA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, brasileira, médica, CRM-PR 61034/Pr, CPF nº 112.795.578-90, presta serviços médicos ao Unidade de Pronto Atendimento Upa 24 H inscrito no CNPJ 62.165.200.0001/51 desde Outubro de 2025 está em atividade atendendo a emergências em Pronto Socorro e internamento a pacientes internados. Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a médica cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dois Vizinhos, 11 de Maio de 2026.



Rafael Dutra
Chefe da Unidade de Pronto
Atendimento UPA24H

Administração Municipal de Dois Vizinhos - PR

Rafael Rugerio Dutra
Diretor do Departamento de Saúde
Decreto nº 16798/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

I.I) **CONTRATANTE: INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 26.775.172/0001-20, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº 280, Sala 02, Bairro: Centro, na cidade de Inácio Martins, no estado do Paraná, CEP 84.560-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, por sua sócia administradora, **FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.199.411-9, expedida pela SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 061.622.379-07, com endereço profissional supradeclinado, doravante denominada **CONTRATANTE**.

I.II) **CONTRATADA: NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.165.200/0001-51**, estabelecida na **RUA 7 DE SETEMBRO**, nº 325, Bairro CENTRO NORTE, Município de DOIS VIZINHOS – PR, CEP **85.660-000**, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial sob o NIRE 41213800440, onde os serviços serão prestados por sua sócia com CRM ativo, neste ato representada na forma do seu contrato social, por sua sócia administradora, **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 11279557990 expedida pela II-PR e inscrita no CPF sob nº 112.795.579-90, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob o nº 61.034 com endereço profissional supradeclinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes entre si estabelecem o presente CONTRATO PARTICULAR, de direito privado, implicando acordo consensual, de livre consentimento mútuo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

II.I) O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a serem executados em regime de plantões médicos nas dependências indicadas pela CONTRATANTE ou em locais por esta designados para atendimento de seus pacientes, compreendendo, exemplificativamente, constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos em geral nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade Sentinela COVID, CAPS e Hospital Municipal Dr. Auri Sanson, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, a serem realizados com total autonomia técnica e científica pela CONTRATADA e seus profissionais designados, observadas as boas práticas médicas e a legislação profissional vigente.

II.II) Os serviços envolverão e deverão observar às seguintes condições estipuladas pelas PARTES: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as informações quanto às necessidades das execuções dos serviços contratados devendo, a CONTRATADA, estabelecer a forma de realização das atividades de modo a cumprir com os prazos e demandas necessários. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme Cláusula II.I.

II.III) O presente contrato é regido pelos artigos 593 a 609 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), portanto, trata-se de prestação de serviço na modalidade de relação contratual civil, não sujeito às leis trabalhistas, contratado para execução do que aqui restar definido, mediante retribuição em relação não regida pela CLT, expressamente excluída qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista entre as partes, seus sócios, empregados ou prepostos.

II.IV) Não deriva da presente contratação qualquer vínculo empregatício ou subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os empregados, sócios e/ou ex-empregados/sócios da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e de saúde e segurança no trabalho dos mesmos (seus empregados, sócios e prepostos escalados para a efetivação dos serviços objeto deste instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

III.I) A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com total responsabilidade técnica sobre os trabalhos contratados, alocando para a prestação dos serviços profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade técnica para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminação de rotinas ou métodos específicos pela CONTRATANTE, exercendo com autonomia seus serviços

médicos, observadas as boas práticas, protocolos gerais de atendimento eventualmente informados pela CONTRATANTE (especialmente se vinculados a contratos com o sistema público ou convênios) e a legislação profissional.

III.II) A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços médicos descritos na Cláusula Segunda com zelo, diligência, utilizando a melhor técnica médica aplicável, em estrita observância ao Código de Ética Médica e demais normativas profissionais, e a observar rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas técnicas e legais em vigor aplicáveis à espécie e tipo do serviço.

III.III) A CONTRATADA, para a execução dos serviços, utilizará seus próprios recursos organizacionais e, se aplicável e acordado, poderá se valer de suas próprias ferramentas e equipamentos específicos para sua gestão e operação, ressalvados os equipamentos de grande porte e infraestrutura disponibilizados pela CONTRATANTE no local da prestação (hospitais, clínicas, etc.).

III.IV) Quaisquer danos causados a terceiros (incluindo pacientes) e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sejam eles causados por seus prepostos, sócios ou pessoal que, vinculado à CONTRATADA, sejam empregues na execução dos serviços contratados.

III.V) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, social e quaisquer outras decorrentes da relação com seus sócios, administradores, empregados ou prepostos eventualmente designados para a execução dos serviços ora contratados, isentando e mantendo a CONTRATANTE indene de quaisquer reclamações, autuações ou ações judiciais nesse sentido.

III.VI) Na hipótese de qualquer reclamação de cunho trabalhista ajuizada contra a CONTRATANTE envolvendo empregado, sócio ou ex-empregado/sócio da CONTRATADA, a CONTRATADA responderá exclusivamente por eventuais condenações/indenizações que a CONTRATANTE venha a sofrer, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, reconhecendo como débito seu, líquido e certo, o valor que for apurado em processo trabalhista ajuizado por seu pessoal, sendo este contrato, juntamente com a sentença judicial ou acordo homologado, documento hábil a instrumentar a ação de regresso ou execução pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA, sendo facultade daquela o abatimento de tal valor de quaisquer créditos pendentes em favor desta.

III.VII) A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) emitidas pelo órgão competente que se apliquem aos serviços desempenhados por seu pessoal, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de EPIs, treinamentos, e elaboração e manutenção de programas como PCMSO e PGR (quando aplicáveis à sua estrutura e atividade), não sendo imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela observância de tais regras, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

III.VIII) A CONTRATADA não tem qualquer obrigação de manter exclusividade de prestação de serviço à CONTRATANTE, uma vez que o presente instrumento não tem caráter de exclusividade, podendo executar suas tarefas livremente e prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços, sem que isso caracterize qualquer ingerência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

IV.I) Fornecer à CONTRATADA as informações e o direcionamento dos pacientes para a realização dos serviços médicos objeto deste contrato.

IV.II) Disponibilizar a infraestrutura física e os equipamentos médico-hospitalares básicos e em condições adequadas de uso, necessários para a execução dos plantões médicos, quando estes ocorrerem em suas dependências ou em locais por ela determinados.

IV.III) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

IV.IV) Permitir o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

V.I) Pelos serviços efetivamente prestados e ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão médico de 12 (doze) horas.

V.II) O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante [transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Chave PIX nº **112.795.59-90**, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

V.III) O preço tratado no item V.I constitui a única e completa remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, estando incluídos, neste valor, a totalidade das despesas da CONTRATADA com mão de obra (pró-labore de sócios, salários de empregados, se houver), custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias à boa execução de todos os serviços objeto deste contrato.

V.IV) Os valores poderão ser reajustados anualmente, ou em menor periodicidade permitida por lei, mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA SUSPENSÃO

VI.I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do período de vigência ou de suas prorrogações.

VI.II) A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente os serviços objeto do presente contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus adicional, exceto o pagamento dos serviços já realizados e devidos até a data da suspensão. Findo o prazo de suspensão sem retomada, considerar-se-á o contrato rescindido pela CONTRATANTE, aplicando-se o disposto para rescisão imotivada.

VI.III) A CONTRATADA não poderá paralisar os serviços sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, sob pena deste contrato ser considerado rescindido por culpa da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

VII.I) A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, ou sempre que solicitado, cópias dos seguintes documentos relativos aos seus sócios que prestam serviços e/ou empregados (se houver) envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato:

- a) Comprovantes de recolhimento previdenciário (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se aplicável;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS);
- c) Comprovante de registro e regularidade dos profissionais médicos junto ao CRM.
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE julgar necessários para comprovar a regularidade da CONTRATADA e o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

VII.II) A CONTRATANTE poderá reter o pagamento da Nota Fiscal correspondente caso a CONTRATADA não apresente a documentação solicitada no item anterior, até a sua devida regularização, sem que isso gere direito a quaisquer acréscimos ou penalidades contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

VIII.I) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus adicional (exceto o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidos), mediante comunicação prévia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

VIII.II) Além das situações especificamente tratadas, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por iniciativa da parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, não sanada no prazo de [e.g., 5 (cinco)] dias úteis após notificação formal da parte inocente, exceto se a infração, por sua natureza, demandar rescisão imediata;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, decretação de falência ou insolvência civil de qualquer das partes;
- c) Paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem concordância da CONTRATANTE, por um prazo superior a 05 (cinco) dias;
- d) Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços por prazo superior a [e.g., 30 (trinta)] dias.

VIII.III) A CONTRATANTE poderá, adicionalmente, rescindir o contrato de forma imediata, mediante simples comunicação, caso haja notificação formal de órgãos públicos competentes (Ex: Prefeitura, Secretaria de Saúde, Conselhos de Fiscalização Profissional) solicitando a substituição ou exclusão da CONTRATADA ou de profissional por ela designado, ou em caso de comprovada conduta

antiética, ilegal ou imperita por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos que coloque em risco a reputação da CONTRATANTE ou a segurança dos pacientes.

VIII.IV) Em caso de resolução deste CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir daquela, além da multa estabelecida neste contrato, indenização pelas perdas e danos que vier a sofrer e forem efetivamente comprovadas, sem prejuízo do direito de retenção de créditos e execução das garantias, se houver.

VIII.V) Em qualquer caso de rescisão/resolução do presente contrato, a CONTRATADA renúncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título não expressamente previsto neste instrumento, obrigando-se, ainda, a paralisar os serviços imediatamente, no estado em que se encontrar, fazendo jus apenas ao recebimento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aprovados pela CONTRATANTE até a data da rescisão/resolução.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

IX.I) O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste contrato pela CONTRATADA, que não configure mora no pagamento pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último pagamento mensal, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da apuração de eventuais perdas e danos.

IX.II) Especificamente, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento mensal correspondente, quando, após notificada:

- a) Mostrar-se negligente, imperita ou imprudente de forma reiterada com as obrigações estipuladas;
- b) Dificultar injustificadamente os trabalhos;
- c) Ceder, transferir ou subcontratar (no sentido de delegar a responsabilidade contratual) o presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

IX.III) As multas aludidas nesta cláusula não têm caráter compensatório e são estipuladas sem prejuízo das eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação civil em vigor e do direito de rescisão por justa causa pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NATUREZA JURÍDICA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

X.I) As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil-empresarial, regido pelas normas do Código Civil brasileiro aplicáveis à prestação de serviços, não estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados ou prepostos.

X.II) A CONTRATADA atuará com total autonomia técnica, administrativa e financeira, utilizando-se de seus próprios recursos e organização empresarial para a consecução do objeto contratual, não estando sujeita a qualquer tipo de subordinação jurídica, hierárquica ou cumprimento de jornada de trabalho nos moldes da CLT perante a CONTRATANTE.

X.III) Inexistem os pressupostos de pessoalidade (com relação à pessoa jurídica da CONTRATADA, que pode designar seus profissionais qualificados) e onerosidade (na forma de salário) característicos da relação de emprego, uma vez que os serviços podem ser prestados por qualquer profissional médico qualificado vinculado à CONTRATADA (conforme Cláusula Terceira), e a remuneração é paga à pessoa jurídica CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

XI.I) O presente contrato é celebrado considerando as qualificações específicas da CONTRATADA enquanto pessoa jurídica especializada. É vedada à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XI.II) Não se configura cessão ou subcontratação vedada a utilização, pela CONTRATADA, de seus próprios sócios, empregados ou outros profissionais médicos prepostos, devidamente qualificados e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, legal e financeira, para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

XII.I) A CONTRATADA e a CONTRATANTE, esta por si e por seus empregados e prepostos, obrigam-se, em razão deste Contrato, a cumprir a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Lei n. 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet, e demais normas sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do objeto contratual e nas formas dispostas neste instrumento e na legislação.

XII.II) Os termos "Dados Pessoais", "Tratamento", "Titular dos Dados", "Controlador", "Operador" e "Incidente de Segurança" usados nesta cláusula terão seu significado definido de acordo com a LGPD. Para os fins deste contrato, em relação aos dados de pacientes da CONTRATANTE, esta figura como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, salvo se outra configuração for identificada e formalizada entre as partes. Em relação aos dados de seus próprios colaboradores/sócios, cada parte é controladora.

XII.III) No tratamento dos Dados Pessoais a que tiverem acesso, as Partes deverão:

a) Tratar os Dados Pessoais apenas de acordo com as finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular, e em conformidade com as bases legais previstas na LGPD e com as instruções documentadas da CONTRATANTE (quando esta for controladora), não podendo utilizá-los para fins diversos.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato, contra acessos não autorizados, perdas acidentais, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Garantir que o acesso aos Dados Pessoais seja limitado apenas aos seus colaboradores, sócios ou prepostos que necessitem de tal acesso para cumprir as obrigações contratuais, assegurando que tais indivíduos estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade.

d) Não compartilhar Dados Pessoais com terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte (e do Titular, quando necessário) ou sem base legal que o autorize, assegurando que qualquer compartilhamento autorizado seja feito de forma segura e transparente.

e) Cooperar com a outra Parte para atender às solicitações dos Titulares dos Dados no exercício de seus direitos¹ (confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, informação sobre compartilhamento, revogação do consentimento).

f) Notificar a outra Parte, sem demora injustificada e em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Incidente de Segurança confirmado que envolva os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato, ou qualquer suspeita de não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, os dados e titulares afetados, as medidas tomadas e as medidas a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

XII.IV) As Partes serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD. Em caso de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em decorrência de violação à legislação de proteção de dados causada por uma das Partes, esta responderá integralmente pelos prejuízos causados, assistindo à parte inocente o direito de regresso.

XII.V) Ao término ou rescisão do contrato, ou mediante solicitação da CONTRATANTE (quando controladora), a CONTRATADA deverá, conforme instruído, eliminar de forma segura ou devolver todos os Dados Pessoais a que teve acesso em virtude deste contrato, não podendo reter cópias, salvo se a manutenção for exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

XIII.I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, operacionais, comerciais, financeiras, bem como sobre dados de pacientes e quaisquer outros dados e informações sigilosas da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo revelá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos dos aqui pactuados, mesmo após o término ou rescisão do contrato, estendendo esta obrigação aos seus sócios, empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

XIV.I) Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas e condições deste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou alteração das obrigações aqui pactuadas.

XIV.II) Fica reservado à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos, escalas ou normas deste contrato de forma a comprometer a assistência, o direito de contratar outros prestadores para execução dos mesmos serviços, sem que caiba à



CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou reparações, podendo inclusive a CONTRATANTE descontar dos pagamentos à CONTRATADA os custos adicionais que comprovadamente incorrer.

XIV.III) Todas as comunicações, notificações e solicitações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente mediante recibo, ou por e-mail com confirmação de leitura, nos endereços e e-mails indicados na qualificação das partes, ou outros que vierem a ser formalmente informados.

XIV.IV) O presente contrato reflete o inteiro teor do acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

XIV.V) Eventuais alterações neste contrato somente serão válidas se realizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

XV.I) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Irati, no estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acidentes e Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

O(a) contratado(a) se compromete a utilizar, de forma adequada e constante, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos e/ou indicados para a execução das atividades contratadas, conforme as normas de segurança aplicáveis. Na hipótese de ocorrência de incidente ou acidente durante a execução das atividades, especialmente em decorrência do não uso ou uso inadequado dos EPIs, a contratante prestará toda a assistência necessária ao contratado, incluindo os primeiros socorros e o devido encaminhamento médico, sem que tal assistência implique o reconhecimento de vínculo empregatício, de responsabilidade civil objetiva ou de caracterização de acidente de trabalho para fins legais. O(a) contratado(a) declara estar ciente das orientações recebidas quanto ao uso dos EPIs e reconhece sua responsabilidade individual na observância das normas de segurança durante a prestação dos serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Inácio Martins, 20 de março de 2026.

FABIANI RAMOS BACH Assinado de forma digital por
FABIANI RAMOS BACH
CZLUSNIAK:06162237 CZLUSNIAK:06162237907
907 Dados: 2026.05.28 14:47:34
-03'00'

INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA

CNPJ nº 26.775.172/0001-20

Representada por Fabiani Ramos Bach Czlusniak

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
Data: 28/05/2026 14:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

62.165.200/0001-51

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA

CONTRATADA



Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

RG:

2. Nome:

CPF:

RG:

DECLARAÇÃO

INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.775.172/0001-20, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 280, Sala 02, Centro, no município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP: 85.155-000, vem, através de seu representante legal abaixo assinado, FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK, **DECLARAR**, que **NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.165.200/0001-51, neste ato representado por sua sócia administradora, **GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA**, natural de **DOIS VIZINHOS/PR**, exerce a função de **médica**, portadora do Registro Geral de Nº 11279557990 II-PR, inscrita no CPF sob Nº: 112.795.579-90 e Registro Profissional Nº **61.034/PR**. Residente e domiciliado na Rua Do Comércio, 716 – Centro Norte, na cidade Dois Vizinhos/PR realizou atendimentos médicos no Hospital Municipal Dr. Auri Antonio Sanson no município de Quedas do Iguaçu/PR, no dia 20/03/2026 das 09h as 21h, totalizando 12h de plantão médico.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Inácio Martins/PR, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS	Assinado de forma digital
BACH	por FABIANI RAMOS BACH
CZLUSNIAK:06162	CZLUSNIAK:06162237907
237907	Dados: 2026.05.26
	14:39:13 -03'00'

Fabiani Ramos Bach Czlusniak
Sócia-administradora
CPF/MF: 061.622.379-07
RG: 9.199.411-9 SESP/PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a Sra. GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA, inscrito no CPF sob nº CPF 112.795.579-90, registrada no Conselho Regional de Medicina sob nº. 61.034, presta Serviços de Médico Generalista no Serviço de Urgência e Emergência, no Município de Salto do Lontra desde outubro de 2025 até a presente data, por meio de empresas terceirizadas.

Registramos, ainda, que a profissional cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

Salto do Lontra, Paraná, 04 de maio de 2026.

Elaine

Elaine Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



ANEXO I
OFÍCIO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026

NOME DA EMPRESA: NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 62.165.200/0001-51

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n° 325, AP 04, Centro Norte, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000

Prezados,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médicos

Lote	Item	Descrição do Item	Qtd	Prestador de Serviços	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Os Serviços de Plantão que serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência, com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar; - Responsável pela emergência, internamentos, observações; -Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, fazer os encaminhamentos necessários, solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros); -Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário; -Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP, solicitar e avaliar exames, encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento;	800	Nicareta Serviços Médicos Ltda	1.576,00	1.260.800,00



NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DRA. GABRIELA NICARETA

CNPJ Nº 62.165.200/0001-51

Lote	Item	Descrição do Item	Qtd	Prestador de Serviços	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01. Plantão	<p>Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer;</p> <p>-Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição; -</p> <p>Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospital de referência de acordo com convênio e protocolo;</p> <p>-Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;</p> <p>-Observar e executar as rotinas de atendimento;</p> <p>-Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;</p> <p>-Observação: Dar continuidade ao plantão anterior;</p> <p>-Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros</p>	800	Nicareta Serviços Médicos Ltda	1.576,00	1.260.800,00
02	2. Plantão dos Feriados Nacionais	<p>-Os Serviços de Plantão que caírem nos feriados nacionais serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência, Com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar;</p> <p>-Responsável pela emergência, internamentos, observações;</p> <p>-Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida;</p> <p>-Realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente;</p> <p>-Fazer os encaminhamentos necessários;</p> <p>-Solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros);</p> <p>-Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário;</p> <p>-Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP;</p>	35	Nicareta Serviços Médicos Ltda	2.377,50	83.212,50



Lote	Item	Descrição do Item	Qtd	Prestador de Serviços	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
02	2. Plantão dos Feriados Nacionais	<ul style="list-style-type: none">-Solicitar e avaliar exames, encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento; --Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer;-Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição;-Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospitais de referência de acordo com convênio e protocolo;-Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;-Observar e executar as rotinas de atendimento;-Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;-Observação: Dar continuidade ao plantão anterior; -Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros.				
Valor Total					R\$ 1.344.012,50	

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
Data: 16/06/2026 22:23:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
CPF: 112.795.579-90 RG:
CRM: 61034/PR

Dois Vizinhos, em 16 de junho de 2026



NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DRA. GABRIELA NICARETA
CNPJ Nº 62.165.200/0001-51

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Conforme disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Número da Inscrição CRM
Gabriela Luiza Vazquez Nicareta	61034/PR

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA
Data: 16/06/2026 22:23:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA

CPF: 112.795.579-90 RG:

CRM: 61034/PR

Dois Vizinhos, em 16 de junho de 2026